LEI Nº 4.454 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 235.019.191,05 (Duzentos trinta e cinco milhões, dezenove mil, cento noventa e um real, cinco centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0	**Receitas Correntes**	**205.629.668,46**
1.1	Impostos, Taxas e Contribuicoes deMelhoria	19.859.945,64
1.2.	Contribuicoes	10.754.571,21
1.3.	Receita Patrimonial	4.063.837,31
1.4.	Receita Agropecuaria	72.066,32
1.6.	Receita de Servicos	1.715.512,25
1.7.	Transferencias Correntes	167.103.936,74
1.9.	Outras Receitas Correntes	2.059.798,99
7.0.	**Receitas Correntes Intraorcamentarias**	**45.772.471,39**
7.2.	Contribuicoes	45.686.351,71
7.9.	Outras Receitas Correntes	86.119,68
2.0.	**Receitas de Capital**	**114.720,96**
2.1.	Operacoes de Credito	2,00
2.3.	Amortizacao de Emprestimos	4.015,00
2.9.	Outras Receitas de Capital	110.703,96
	Total Geral	251.516.860,81
1.0.	Receitas Correntes	16.497.669,76
1.7.	Transferencias Correntes	16.497.669,76

	Total de Deducoes.....	16.497.669,76

	Total da Receita Liquida..	235.019.191,05
3.0.	**DESPESAS CORRENTES**	**205.936.758,96**
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	151.093.244,05
3.2.	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	606.451,00
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.237.063,91
4.0.	**DESPESAS DE CAPITAL**	**8.318.591,64**
4.4.	INVESTIMENTOS	8.317.426,64
4.5.	INVERSOES FINANCEIRAS	252,00
4.6.	AMORTIZACAO DA DIVIDA	913,00
9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPP	20.763.840,45
9.99	**RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPP**	**20.763.840,45**
	Total Geral	**235.019.191,05**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 235.019.191,05 (Duzentos trinta e cinco milhões, dezenove mil, cento noventa e um real, cinco centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 151.237.025,64 (Cento cinquenta e um milhões, Duzentos trinta e sete mil e vinte e cinco Reais e sessenta e quatro centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 83.782.165,41 (Oitenta e três milhões, Setecentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais, quarenta e um centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	Fiscal	Seguridade Social	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	122.349.321,01	83.587.437,95	**205.936.758,96**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.491.391,35	66.601.852,70	151.093.244,05
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	606.451,00		606.451,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	37.251.478,66	16.985.585,25	54.237.063,91
4. DESPESAS DE CAPITAL	**8.123.864,18**	**194.727,46**	**8.318.591,64**
4.1 – Investimentos	8.122.699,18	194.727,46	8.318.591,64
4.2 - Inversões Financeiras	252,00		252,00
4.3 – Amortização da Dívida	913,00		913,00
9.9 - Reserva de Contingência	20.763.840,45		20.763.840,45
9.9 – Reserva de Contingência e do RPPS	20.763.840,45		20.763.840,45
TOTAL	**151.237.025,64**	**83.782.165,41**	**235.019.191,05**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.419/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seq.	Órgãos:	Saldo Consolidado	Orçamentário	IntraOrçamentário
01	CAMARA MUNICIPAL DE C	5.609.368,00	5.160.368,00	449.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	3.806.795,39	3.108.025,15	698.770,24
03	SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.877.972,40	1.616.738,52	261.233,88
04	SECRET. MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMB.	2.842.664,16	1.959.579,86	883.084,30
05	SECRETARIA DE MUNIC. DA ADMINIST.	15.453.195,76	1.982.918,09	13.470.277,67
06	SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZEND	4.949.756,38	3.637.912,50	1.311.843,88
07	SECRET. DE MUN. DE CULT. E TURISMO	1.355.379,49	1.198.028,25	157.351,24
08	SEC. MUN. TRANSP. SERV. URB. E INTER.	21.581.020,95	19.148.828,10	2.432.192,85
09	SECRETARIA DE MUNIC. DA EDUCAÇÃO	62.457.182,85	43.101.680,63	19.355.502,22

10	SECRET. DE MUNIC. DA SAÚDE	40.775.236,81	32.285.254,69	8.489.982,12
11	SECRET. DE MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL	5.393.218,57	4.404.795,50	988.423,07
12	SECRET. DE MUN. DA AGAROPECUÁRIA	2.499.826,88	1.931.067,33	568.759,55
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.681.020,20	3.650.208,20	30.812,00
14	RESERVA DE CONTINGENCIA	4.021.151,02	4.021.151,02	-
15	FUNDO DE APOSENT. E PENSÃO	53.822.953,91	53.822.953,91	-
16	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAÚDE	4.892.448,28	4.892.448,28	-
	Total Geral	**235.019.191,05**	**185.921.958,03**	**49.097.233,02**

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 2,00 % da despesa total fixada, de acordo com o art. 43 da Lei 4320/1964, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares mediante Decreto com os referidos recursos, desde que destinados à Saúde e Educação.

§ 3º Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar de recursos vinculados, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Patronais, e para atender a saúde do servidor e do auxílio alimentação;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, PASEP, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de auxílio financeiro, operações de crédito, alienação de bens, reserva de contingência e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Dotações indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo através de Resolução de Mesa da Câmara Municipal de Vereadores e através de indicação para alteração de emendas parlamentares.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 4.419 /2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês dezembro do ano de 2022.

Sr. Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
29 / 12 / 22
Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478378-6